



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI N° 1.786, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Altera a artigo 4º., da Lei n°. 1.635, de 30 de dezembro de 2008, que institui complementação mensal a título de PRÓ-LABORE aos vencimentos ou soldos dos policiais militares em serviço no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.

**Autor:** Aurimar Mansano

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

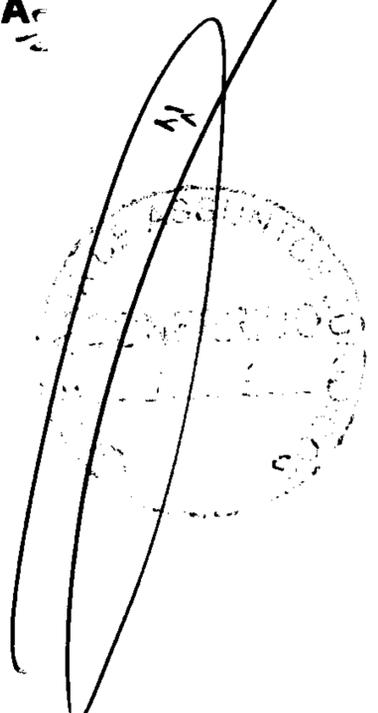
**Art.1º.** O artigo 4º., da Lei n.º 1.635, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:

**“Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que achar necessário”.**

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de novembro de 2009

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 09/12/09  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Coicora* Ed. 847